

PROJETO DE LEI Nº 62/2019, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO que o Município é proprietário de uma balança de plataforma que não está em funcionamento;

CONSIDERANDO que a Cooperativa de Economia Solidária de Guaporé manifestou interesse em sua utilização, inclusive no seu conserto;

CONSIDERANDO que a Cooperativa de Economia Solidária de Guaporé é constituída por pequenos produtores rurais, que proporcionam à população urbana acesso a produtos oriundos da agricultura familiar, com a realização semanal da feira do produtor em pavilhão de propriedade do Município, denominado Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, utilizado pela mesma conforme Lei nº 3821/2017, de 19-09-2017, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar à **COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 27.520.930/0001-22, a concessão de uso de uma balança de plataforma de 30 toneladas, com 3,00m de largura por 9,00m de comprimento e 3,00m de profundidade, incorporada no patrimônio público sob nº 3110.08, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela comissão constituída através da Portaria nº 0654/2019, de 21-05-2019.

Parágrafo Único: A concessão de uso descrita no “*caput*” deste artigo será utilizada pelos associados da Cooperativa para a pesagem de produtos agropecuários.

Art. 2º A vigência da presente concessão de uso é por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovada por igual período, ficando a cargo da **COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ** as despesas decorrentes do conserto da balança de plataforma, sua conservação e manutenção, bem como o transporte até o local onde a mesma será instalada, ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Parágrafo Único: Descumpridas as finalidades e obrigações revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido à posse do Município.

Art. 3º Fica reservado ao Município o direito de utilizar a balança de plataforma sempre que necessitar para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Adalberto João Bastian

Secretário da Administração em Exercício

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ E A COOPERATIVA DE  
ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, representada pelo seu Prefeito Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 27.520.930/0001-22, representada neste ato por seu Presidente Sr. ALEX ALBA, CPF nº 820.791.530-72, a seguir denominada **COOPERATIVA**, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de conformidade com a Lei nº ....., de .....e as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O MUNICÍPIO cede à COOPERATIVA uma balança de plataforma de 30 toneladas, com 3,00m de largura por 9,00m de comprimento e 3,00m de profundidade, incorporada no patrimônio público sob nº 3110.08, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela comissão constituída através da Portaria nº 0654/2019, de 21-05-2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser utilizado pela COOPERATIVA para pesagem de produtos agropecuários, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A concessão de uso vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser renovado por iguais períodos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Ao término da vigência do presente instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, extinção da COOPERATIVA ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto, o bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA reverterá ao domínio do MUNICÍPIO, sem que caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA**

- a) observar a finalidade para a qual lhe é outorgada a concessão de uso;
- b) realizar o conserto da balança de plataforma às suas expensas;
- c) efetuar o transporte da balança até o local em que será instalada;
- d) assumir toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente do uso da outorga, custeando as respectivas despesas de manutenção e conservação, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas mesmas, seja a que título for, nem ônus com terceiros;
- e) efetuar a devolução do bem quando cessar a outorga do MUNICÍPIO;
- f) enviar à Secretaria Municipal da Agricultura no final de cada exercício, relatório detalhado das atividades desenvolvidas, o qual, posteriormente, será repassado, pela referida Secretaria, ao Controle Interno do Município para análise e parecer;**
- g) providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do MUNICÍPIO

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Agricultura e/ou Controle Interno, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem cedido, visando o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

É expressamente vedada à COOPERATIVA a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, do bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO, sob pena do bem retornar a este último.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias ou em caso de extinção da COOPERATIVA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de utilizar a balança de plataforma sempre que necessitar para o desenvolvimento de suas atividades.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé,

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

**COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ**

Alex Alba

Presidente

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Of.nº 375/2019

Guaporé, 02 de agosto de 2019

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 62/2019, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente projeto.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 02 de agosto de 2019.

MENSAGEM Nº 62/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 62/2019**

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo buscamos autorização legislativa para efetuarmos a concessão do uso de uma balança de plataforma, pelo período de 05 anos, à Cooperativa de Economia Solidária de Guaporé, para fins de pesagem de produtos agropecuários, oriundos da agricultura familiar e oferecidos à comunidade através da feira do produtor, que é realizada semanalmente no pavilhão de propriedade do Município, denominado Centro de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar, cedido à entidade através da Lei nº 3821/2017, de 19-09-2017.

A balança, devido a problemas técnicos, não está em funcionamento e a Cooperativa se propôs a consertá-la às suas expensas.

Assim, no intuito de oportunizar à Cooperativa de Economia Solidária de Guaporé a utilização do referido bem público, enviamos o projeto de lei anexo.

À consideração dos Senhores Edis.